



NORTE2020

Lisbo@20²⁰ALLENTEJO
2020ALGARVE
2020

APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando:

Que a Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Que os promotores e as respetivas empresas, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), isoladamente ou em articulação com outros organismos, podem beneficiar do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEFP como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto no Regulamento Específico do ATCP elaborado pelo IEFP;

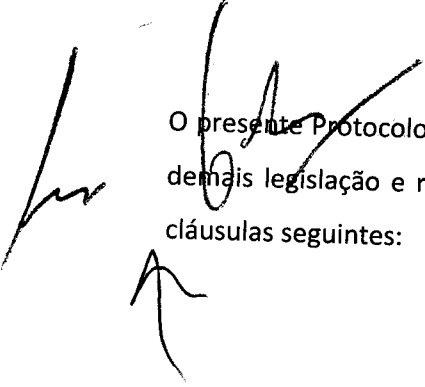
É celebrado

Entre

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado neste ato por Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designado como primeiro outorgante,

E

O Município de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501306870, com sede na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, representado neste ato pelo Presidente, Joaquim Barbosa Ferreira Couto, portador do cartão de cidadão n.º 2731649, válido até 14-01-2020, doravante designado como segundo outorgante,



O presente Protocolo, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento Específico do ATCP e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP) previsto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio.

CLÁUSULA 2.ª

Modelo de apoio técnico

1. O ATCP, a desenvolver pelo segundo outorgante junto dos promotores e das respetivas empresas, reveste, pelo menos, uma das seguintes modalidades:
 - a) Apoio técnico prévio à aprovação do apoio, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de negócio;
 - b) Apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i. Acompanhamento do projeto aprovado;
 - ii. Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento.
2. Os projetos destinatários do Programa Nacional de Microcrédito, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, além de poderem beneficiar do apoio técnico previsto no artigo 11.º - C da referida Portaria, podem beneficiar do apoio previsto na alínea b) do número anterior.
3. O primeiro outorgante divulga, nomeadamente através do respetivo sítio na internet e dos Serviços de Emprego, o ATCP e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas, com a respetiva área geográfica de intervenção.
4. Qualquer pedido de alteração da área geográfica de intervenção deve ser apresentado pelo segundo outorgante junto das Delegações Regionais do IEFP em cuja área a alteração tenha repercussão, decidindo as Delegações Regionais autonomamente e tendo em conta a rede existente na respetiva área.
5. O primeiro outorgante emite, aos interessados, uma declaração atestando que reúnem condições para ser destinatários do ATCP.

6. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse dos destinatários junto da EPAT que escolherem de entre as que intervenham na área de localização do projeto, devendo os destinatários apresentar ao segundo outorgante a declaração referida no número anterior.
7. Cada destinatário pode iniciar o apoio técnico na fase em que entender e apenas pode escolher uma EPAT em todo o processo, sem prejuízo do estabelecido no regulamento específico.
8. O ATCP previsto na alínea a) do n.º 1 pode ser prestado até à aprovação do apoio.
9. O ATCP previsto na alínea b) do n.º 1 desenvolve-se no período posterior à aprovação do apoio e pode ser prestado até ao fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos

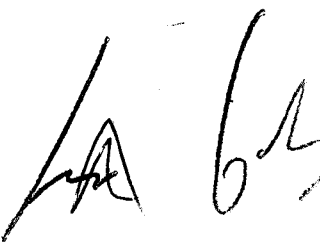
1. É celebrado um CPATCP entre o segundo outorgante e os destinatários, que compreende os direitos e deveres das partes, ficando cada uma das partes com um exemplar e sendo outro destinado ao IEFP.
2. Quando o contrato de prestação de apoio técnico for celebrado antes da constituição da empresa, este facto deve ser comunicado logo que possível, pelo segundo outorgante, ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, com indicação da data da constituição e do início de atividade fiscal da empresa.

CLÁUSULA 4.ª

Documentos a produzir pelo segundo outorgante

1. No desenvolvimento do ATCP, o segundo outorgante deve produzir os seguintes documentos, por cada um dos CPATCP celebrados:
 - a) No âmbito da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª:

Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio/Pedido de Pagamento, acompanhada do Plano de Investimento e de Negócio: O segundo outorgante e os destinatários enunciam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios, e, com base na atividade desenvolvida no período anterior à aprovação do apoio, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
 - b) No âmbito da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª:
 - i. Plano de Desenvolvimento:



O segundo outorgante estabelece com os destinatários um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores;

ii. Relatório Trimestral/Pedido de Pagamento:

Os relatórios trimestrais, relativos a cada um dos trimestres do ano civil, contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior, e, com base na atividade desenvolvida no trimestre anterior, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento;

iii. Relatório Final/Pedido de Pagamento:

No final do período do apoio técnico, o segundo outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvida, e, com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento;

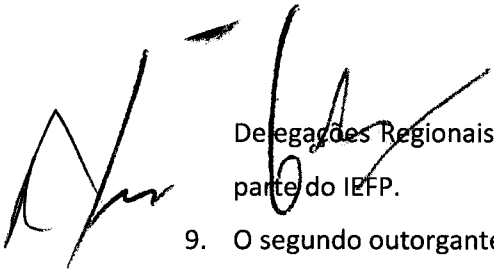
2. Com exceção dos pedidos de pagamento, todos os documentos referidos no número anterior são assinados pelo segundo outorgante e pelos destinatários.
3. Devem ser entregues no Serviço de Emprego da área de localização do projeto os seguintes documentos:
 - a) Listagem dos CPATCP que entraram em vigor no mês anterior, juntando os originais destinados ao IEF, até ao dia 10 de cada mês;
 - b) Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de investimento e de Negócio/Pedido de Pagamento, juntamente com o próprio Plano de investimento e de Negócio;
 - c) Plano de Desenvolvimento, até um mês após o início da modalidade de apoio técnico prevista na alínea b) do número 1 da cláusula 2.ª;
 - d) Relatórios/Pedidos de Pagamento, até ao último dia do mês de abril, julho, outubro e janeiro (relatórios trimestrais) ou até ao último dia do mês seguinte ao da cessação do CPATCP (relatório final).
4. O segundo outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATCP, e entregar as respetivas fichas no Serviço de Emprego da área de localização do projeto, até 15 dias após a cessação do CPATCP.
5. As cópias dos documentos que devam ser entregues nos Serviços de Emprego devem constar do dossiê de cada empresa existente na EPAT.

CLÁUSULA 5.ª

Organização da atividade de apoio técnico



1. O segundo outorgante deve designar uma equipa técnica composta por:
 - a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade de apoio técnico – Responsável pelo Apoio Técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
 - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos e obrigações da intervenção do segundo outorgante;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
 - iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico com as restantes funções dentro da organização;
 - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e com os utentes.
 - b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.
2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno ao segundo outorgante.
3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (Responsável pelo Apoio Técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento.
4. Nenhum dos elementos referidos no número anterior pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.
5. Em situações de recurso a colaboradores externos que executem intervenções não asseguradas pelo segundo outorgante, este deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que garanta o controlo de qualidade do serviço prestado, a qual tem de ser assegurada por colaboradores internos.
6. O segundo outorgante não pode recorrer a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas, apenas podendo recorrer a pessoas singulares.
7. Qualquer alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante deve ser comunicada logo que possível às Delegações Regionais do IEFP em cuja área a EPAT intervém.
8. A alteração na constituição da equipa técnica do segundo outorgante, que se traduza numa alteração substancial daquela que esteve subjacente à credenciação da EPAT, pode constituir justa causa de revogação da credenciação por parte de uma ou mais das



Delegações Regionais do IEPF e de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEPF.

9. O segundo outorgante deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:
 - a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
 - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
 - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
 - i. Acesso à internet e possibilidade de submissão eletrónica de candidaturas e envio e receção de e-mails;
 - ii. Telefone;
 - iii. Fotocopiadora e digitalizadora.

CLÁUSULA 6.ª

Sistema de pagamento

1. O montante financeiro a afetar para a atividade de apoio técnico é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEPF, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.
2. O montante a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
 - a) No caso da modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 2,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto;
 - b) No caso da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª, 8 vezes o IAS em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
 - i. Acompanhamento – 40 %;
 - ii. Consultoria – 60 %.
 - c) Cem vezes o montante de 10,5 IAS por ano civil.
3. Relativamente a qualquer das modalidades de apoio técnico referidas no ponto anterior, apenas são apoiadas financeiramente as ações de apoio técnico referentes a projetos que venham a ser objeto de financiamento no âmbito das respetivas medidas e programas de apoio ao empreendedorismo.
4. No prazo de 30 dias após a receção dos pedidos de pagamento e, quando aplicável, da ficha de avaliação da EPAT, o primeiro outorgante verifica, com base nos critérios definidos

em regulamento, a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto e, em função disso, procede ao pagamento relativo à atividade desenvolvida.


5. Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante a referida importância, no prazo máximo de quinze dias contados da data em que for notificado para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Outras obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
- c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
- d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- e) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATP, por parte do primeiro outorgante;
- f) Dispor, por cada projeto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade, nomeadamente nos domínios da estruturação do projeto e elaboração do plano de negócios, do acompanhamento e da consultoria e que contenha, nomeadamente, o CPATCP e os documentos referidos no n.º 5 da cláusula 4.ª;
- g) Não cobrar ao destinatário encargos relativos à atividade de apoio técnico abrangida por este Protocolo, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEF;
- h) Referenciar os apoios concedidos pelo primeiro outorgante em todas as formas de divulgação direta ou indireta do Protocolo;
- i) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito de medidas e programas abrangidas pelo presente apoio técnico, nomeadamente as outras entidades credenciadas, o primeiro outorgante, outros organismos e entidades;
- j) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo primeiro outorgante ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;



k) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;

l) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão de decisões

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do primeiro outorgante podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística – financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

CLÁUSULA 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento do disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo a presente regulamentação, bem como do presente Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação, sem necessidade de cumprimento do prazo previsto na cláusula 10.ª.
2. A revogação unilateral com justa causa por parte do primeiro outorgante implica a revogação da credenciação como EPAT.
3. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao segundo outorgante, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial, dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.
4. Compete ao primeiro outorgante apreciar o incumprimento do segundo outorgante, revogar o Protocolo de Cooperação e autorizar a restituição parcial em caso de incumprimento parcial.

CLÁUSULA 10.ª

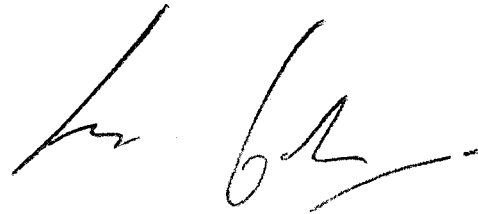
Revogação unilateral

Qualquer dos outorgantes pode revogar unilateralmente o presente Protocolo, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

CLÁUSULA 11.ª

Regulamentação específica

Compete ao primeiro outorgante elaborar e rever a regulamentação específica da atividade de apoio técnico, incluindo a regulamentação sobre a forma e períodos de pagamento do apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.



CLÁUSULA 12.ª

Número de exemplares

O presente Protocolo é redigido em dois originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

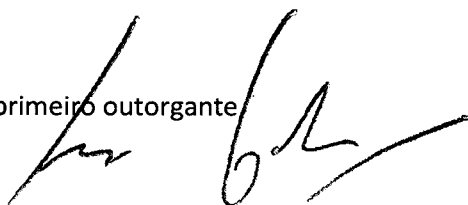
CLÁUSULA 13.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora durante dois anos, podendo ser renovado pelo primeiro outorgante por iguais períodos, em função da avaliação das atividades objeto deste Protocolo e dos resultados obtidos.

Santarém, 22 de julho de 2015.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante,

